DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1622, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 226.084,26 (duzentos e vinte e seis mil e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana

FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO:-451 – Infra – Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

PROJETO:- Pavimentação e Recapeamento Asfaltico de Vias do Município.

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.101

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R$ 13.000,00

FONTE 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.021

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO:- 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO:- 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA:- Gestão de Assistência Social

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0011

Projeto:-REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.153

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R$ 200.000,00

FONTE 02 – ESTADUAL

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO:- 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO:- 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA:- Gestão de Assistência Social

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0011

Projeto:-REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.153

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R$ 13.084,26

FONTE 01 – TESOURO

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação de Convenios firmados junto ao Ministério das Cidades referente aos Contratos de Repasse nº 867191/2018/MCIDADES/CAIXA e nº 867194/2018/MCIDADES/CAIXA e ao Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 28 de novembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI N.º 1623/ 2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA (SP) PARA O EXERCÍCIO DE 2.020".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rubinéia, para o exercício de 2.020, estima a receita e fixa a despesa em R$ 23.826.274,60 (Vinte e Três Milhões, Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 20.026.274,60(Vinte Milhões, Vinte e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) para a Administração Direta e R$ 3.800.000,00(Três Milhões e Oitocentos Mil Reais) para a Administração Indireta; fixando a Despesa em R$ 19.071.274,60(Dezenove Milhões, Setenta e Um Reais, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) para o Poder Executivo, R$ 955.000,00 (Novecentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais) para o Poder Legislativo e para Administração Indireta(IPREM) em R$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais).

§ 1º - A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	23.826.274,60
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.538.800,00
Receita de Contribuições	833.000,00
Receita Patrimonial	121.000,00
Transferências Correntes	20.260.124,60
Outras Receitas Correntes	63.750,00
Dedução da Receitas Correntes	-2.840.400,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.850.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	23.826.274,60

§ 2º - A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – Legislativo	955.000,00
02.01 – Chefia do Executivo	297.050,00
02.02 – Administração Geral	4.738.500,00
02.03 – Agricultura e Pecuária	408.300,00
02.04 – Educação	4.477.556,00
02.05 – Cultura	354.000,00
02.06 – Esporte e Lazer	292.846,00
02.07 – Obras e Serviços Urbanos	3.128.500,00
02.08 – Saúde	4.346.987,00
02.09 – Fundo Municipal Assistência Social	888.935,60
02.10 – Setor de Turismo	88.600,00
02.99 – Reserva de Contingência	50.000,00
03.01 – IPREM	2.700.000,00
03.02 – Secretaria Administrativa	300.000,00
03.99 – Reserva de Contingência e Reserva Legal	800.000,00
TOTAL GERAL	23.826.274,60

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	955.000,00
04 – Administração	5.035.550,00
08 – Assistência Social	888.935,60
09 – Previdência Social	3.000.000,00
10 – Saúde	4.346.987,00
12 – Educação	4.477.556,00
13 – Cultura	354.000,00
15 – Urbanismo	3.128.500,00
20 – Agricultura	408.300,00
23 – Comércio e Serviços	88.600,00
27 – Desporto e Lazer	292.846,00
99 – Reserva de Contingência	850.000,00
TOTAL GERAL	23.826.274,60

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Gestão Político Administrativa	297.050,00
0002 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle	4.738.500,00
0003 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	408.300,00
0004 – Gestão Pedagogica da Educação Basica	2.344.356,00
0005 – Manutenção do FUNDEB	1.800.000,00
0006 – Alimentação Escolar	332.200,00
0007 – Propiciando Cultura aos Munícipes	354.000,00
0008 – Esporte e Lazer	292.846,00
0009 – Manutenção da Cidade	3.128.500,00
0010 – Gestão em Saúde	4.346.987,00
0011 – Gestão da Assistência Social	888.935,60
0012 – Cidade Turística	88.600,00
0999 – Reserva de Contingência	50.000,00
0014 – Administração e Manutenção IPREM	300.000,00
0015 – Previdência de Inativos, Pensionistas e Auxílios Previdenciários	2.700.000,00
0016 – Reserva de Contingência RPPS	800.000,00
0017 – Processo Legislativo	955.000,00
0018 – Ensino Superior	1.000,00
TOTAL GERAL	23.826.274,60

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	21.679.974,60
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	14.732.546,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	6.947.428,60
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.296.300,00
4.4.90.00 – Investimentos	176.300,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.120.000,00
7.7.99.00 – Reserva Orçamentária RPPS	800.000,00
9.9.99-00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	23.826.274,60

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Art. 3º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2020, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF nº 101/2000.

Art. 6º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Fica convalidado na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, os valores das Ações contemplados na presente lei.

Art. 8º – A presente lei vigora durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 04 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 1777/2019

"Institui ponto facultativo no expediente da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto no serviço público municipal, o período abaixo especificado, ressalvada a prestação de serviços considerados essenciais:

I – De 23 de dezembro de 2019 ao dia 06 de janeiro de 2019. (Recesso administrativo)

Art. 2º. Os demais serviços considerados essenciais, como limpeza, saúde e educação, caso necessário, deverão manter o atendimento ou equipes de plantão.

Art. 3º. As obras públicas que estejam sendo executadas por administração direta, cuja paralisação acarretará prejuízo à sua conclusão, deverão manter equipes de fiscalização e execução.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 9 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe de Gabinete